PROJETO DE LEI Nº 58 , de 10 de maio de 2022.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a dação em pagamento de imóvel localizado na Rua Laura Margarida, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG,para fins de dação em pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetado do uso de bem comum do povo o imóvel localizado na Rua Laura Margarida, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG, com área total de 4.230,00m² (quatro mil duzentos e trinta metros quadrados), matriculado sob o nº 10.154 – Livro 2-RG – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis do Município de Itabirito, para fins de dação em pagamento.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi avaliado, no total, em R$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais), conforme avaliação anexa.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento do imóvel descrito no Art. 1º, conforme avaliação indicada no Art. 2º, para fins de abatimento de dívida do Município de Itabirito/MG., para com o Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito – SAAE, abatendo-se o valor de R$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais)de uma dívida que totaliza o montante de R$4.380.022,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil e vinte e dois reais), a qual refere-se ao fornecimento de água para os estabelecimentos públicos do Município de Itabirito/MG, no que toca aos períodos de 12/2014 a 11/2017, assim discriminados:

I. inscritos na dívida ativa: livro 03, no importe de R$ 2.770.126,23, de 12/2017 a 11/2018;
II. inscritos na dívida ativa: livro 4, no importe de R$ 852.963,51;
III. e débitos administrativos, relativos aos períodos 12/2018 a 12/2019, no valor de R$ 756.932,26.

Art. 4º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-SAAE a isentar o Município de Itabirito/MG dos pagamentos de todas as multas, juros e correção monetária incidentes sobre todo o montante devido pelo município de Itabirito/MG ao SAAE, inclusive dos valores que estão inscritos na dívida ativa.

Art. 5º - A partir da dação em pagamento, e considerando as isenções autorizadas no Art. 4º, o Município de Itabirito/MG ainda terá um débito para com o SAAE no importe de R$ 390.022,00 (trezentos e noventa mil e vinte e dois reais), que será objeto de negociação futura - imediatamente à aprovação da presente lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fará as alterações no cadastro e mapas oficiais, e será de inteira responsabilidade do SAAE todas as despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no Art. 1º da presente lei para o seu nome, bem como do trâmite junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG,de maneira a levar a efeito o registro da área desafetada e dada em pagamento pelo Município de Itabirito ao Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito – SAAE, conforme art. 1º desta Lei, observando-se as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de maio de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 10 de maio de 2022.

Ofício nº 139/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, **em regime de urgência,** a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a dação em pagamento de imóvel localizado na Rua Laura Margarida, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG, para fins de dação em pagamento, e dá outras providências".*

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
Itabirito, 10 / 05 /2022
Sônia Passos
Câmara Municipal de Itabirito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis,a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a dação em pagamento de imóvel localizado na Rua Laura Margarida, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG, para fins de dação em pagamento, e dá outras providências"*.

Inicialmente, destaca-se que o Município de Itabirito acumula altas dívidas com o Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito – SAAE desde o ano de 2014, as quais se arrastaram até o ano de 2019, acumulando-se, também, um grande montante de juros, multas e correções monetárias, que incrementaram dramaticamente o montante devido pelo Município de Itabirito ao SAAE, comprometendo um volume ainda maior de recursos públicos. Houve, de fato, uma administração imprudente por parte do poder executivo municipal à época, o qual, para além de acumular uma grande dívida e repassá-la à gestão seguinte, permitiu que os débitos acumulados junto ao SAAE se multiplicassem em multas, juros e correções monetárias.

A partir do ano de 2020, contudo, o Município de Itabirito/MG freou o crescimento da dívida junto ao SAAE, passando a fazer uma gestão responsável do ponto de vista financeiro e fiscal. Não obstante, a dívida retroativa permanece até o presente momento, de maneira que o Executivo Municipal busca meios de saná-la definitivamente, de modo a não comprometer mais a Fazenda Pública municipal e muito menos, continuar com dívida junto ao SAAE.

Nesse sentido, de comum acordo, o Município de Itabirito/MG e o Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito – SAAE entenderam possível e adequado ao interesse público, que o primeiro oferecesse um imóvel ao segundo, como dação em pagamento, de maneira a abater uma grande parcela do montante devido pelo Município à autarquia. Não obstante, o restante da dívida será objeto de negociação futura, conforme as disponibilidades orçamentárias da Administração Pública e logo à aprovação deste projeto de lei.

O imóvel em comento é o localizado *na Rua Laura Margarida, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itabirito/MG*, e avaliado, conforme laudos técnicos, em R$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais). Através deste Projeto, pretende-se a desafetação do referido bem público, de modo que possa, então, ser objeto da dação em pagamento ao SAAE, abatendo-se o montante de R$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil reais) da dívida total no importe de R$ 4.380.022,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil e vinte e dois reais) sem os acréscimos de juros, multa e correção monetária e acrescidos deste no montante de R$ 5.233.079,36 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, setenta e nove centavos e trinta e seis reais), restando, ainda, uma dívida na quantia de R$ 390.022,00 (trezentos e noventa mil e vinte e dois reais), a ser quitada futuramente pelo Município de Itabirito/MG.

Apesar do SAAE ser uma autarquia não há razão que o Município de Itabirito/MG deva ao mesmo um valor tão significante, por um período tão longo e sem nenhuma negociação e ou pagamento. E mais, se fosse um cidadão comum, com certeza, já teria o fornecimento de água paralisado e não o restabelecido enquanto não fizesse o pagamento. É certo, que o SAAE também tem suas obrigações a cumprir e, necessita que o Município de Itabirito/MG esteja em dia com os pagamentos do fornecimento/abastecimento de água nos estabelecimentos públicos municipais, o que não eram efetuados de 2014 a 2019.

Atualmente os pagamentos junto ao SAAE de fornecimento/abastecimento de água nos estabelecimentos públicos municipais, de janeiro/2020 até a presente data, estão devidamente quitados.

É certo, que o poder executivo municipal deva dar exemplo, mantendo seus débitos, principalmente junto ao SAAE, referente ao fornecimento/abastecimento de água, religiosamente em dia.

Além do mais, o SAAE, tendo em vista a postura resolutiva do Município de Itabirito/MG, acordou com o mesmo a isenção de toda e qualquer multa, juros e correções monetárias incidentes sobre o montante devido.

Vale mencionar, que até o Município de Itabirito/MG está, através do REFIS, concedendo isenção de juros e multas para os que estão em débito para com o Município de Itabirito e, assim, também justo, que ao Município de Itabirito tenha isenção de juros, multa e correção nos débitos, em atraso, para com o SAAE.

Com efeito, submete-se este Projeto à Câmara de Vereadores na medida em que, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, é necessária a autorização legislativa para fins de dação em pagamento de imóvel público – *in verbis*:

> *Art. 89 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
> *I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa**, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *a) **dação em pagamento**;*

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL